



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 35 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 20 DE JULHO DE 2015.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 3ª Reunião Ordinária do exercício de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normativa Interna que dispõe sobre o Afastamento para Atividades de Capacitação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Adelmo Carvalho Santana
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 35 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 20 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o afastamento de servidores do IF Sertão – PE para atividades de capacitação.

DA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. São consideradas atividades de capacitação e qualificação aquelas que levarem o Servidor a exercer mais adequadamente suas atribuições funcionais atuais e/ou ao desenvolvimento do servidor e da instituição.

§ 1º Os programas de educação formal deverão ser reconhecidos no país e no caso dos cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, serem recomendados pela CAPES e terem alcançado nota igual ou superior a 3 na última avaliação trienal;

§ 2º No caso de cursos realizados em instituições estrangeiras, deverão ser recomendados e avaliados pelos órgãos oficiais equivalentes ao MEC e a CAPES no Brasil;

Art. 2º. Conforme a legislação, entende-se por Cursos de Pós-Graduação: Pós-Doutorado, Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento, cujos objetivos resumem-se em:

I – aperfeiçoar pessoal docente para o exercício do magistério, pesquisa e extensão e para o exercício de atividades inerentes à gestão escolar (direção, assessoramento, chefia, coordenação, dentre outras);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

II – aperfeiçoar pessoal técnico-administrativo para exercer atividades de gestão (direção, assessoramento, chefia, apoio, dentre outras), e de auxílio ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III – aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades acadêmicas e de produção de interesse do IF SERTÃO-PE, dos setores públicos, dos setores produtivos e dos diversos estratos sociais do Estado;

IV – assegurar o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da Instituição, em função do desenvolvimento tecnológico e da demanda social.

Art. 3º. O Instituto Federal do Sertão Pernambucano propiciará capacitação e/ou qualificação aos servidores por meio de:

I – afastamentos para cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização e aperfeiçoamento);

II – afastamentos para cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado, doutorado);

III – afastamentos para atividades de pós-doutoramento;

IV – afastamentos para participação em reuniões, encontros, congressos da categoria, seminários, visitas técnicas, cursos de curta duração relacionados com as suas atividades;

V – afastamentos para realização de estágios, intercâmbios e treinamentos relacionados com as suas atividades;

VI – licença para capacitação, conforme disposto no art. 87, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, e Decreto nº 5.707/2006.

CAPÍTULO II
DOS AFASTAMENTOS

Art. 4º. Os afastamentos dos servidores para formação serão de curta, de média e de longa duração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

§ 1º São considerados afastamentos de curta duração aqueles destinados à participação de eventos com duração máxima de 90 (noventa) dias, todos improrrogáveis, como congressos, seminários, visitas, em missão de trabalho (pesquisa ou extensão), defesa de dissertação e tese.

§ 2º São considerados afastamentos de média duração aqueles com duração mínima de 91 (noventa e um) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º São considerados afastamentos de longa duração aqueles com duração superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

Art. 5º. O prazo de afastamento a ser autorizado será de:

I – até quarenta e oito meses para doutorado;

II – até vinte e quatro meses para mestrado;

III – até doze meses para pós-doutorado e especialização; e

IV – até seis meses para intercâmbio ou estágio.

Parágrafo Único. Os afastamentos previstos no inciso IV do art. 3º terão duração igual à da própria atividade.

Art. 6º. O afastamento para curso no exterior somente será autorizados se estiver de acordo como disposto nesta Resolução, no art. 95 da Lei nº 8.112/90 e demais normas vigentes.

Art. 7º. Com base no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 12.772/2012 e no Decreto nº 5.707/2006, os servidores do IF SERTÃO-PE poderão, no interesse da administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior.

§1º O afastamento dos servidores docentes para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, poderá ser concedido a critério da administração e independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, àquele que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, conforme art. 30, I, da Lei nº 12.772/2012.

§2º Os afastamentos para realização de programa de pós-graduação *stricto sensu* serão concedidos aos Técnicos Administrativos titulares de cargos efetivos no IF SERTÃO-PE há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

I – A liberação do servidor para realização de cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável da Avaliação de Desempenho (Incluído pela Lei nº 11.784/2008).

§3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos Técnicos Administrativos titulares de cargos efetivos no IF SERTÃO-PE há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 8º Os afastamentos dos docentes para realização de Mestrado e Doutorado serão concedidos em regime de tempo integral (40 horas semanais), pelo prazo inicial de 12 (doze) meses,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

devendo ser registradas no Plano de Trabalho da Coordenação as respectivas horas dedicadas à formação.

§ 1º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º Será exigida a compensação de horário no órgão/entidade que o servidor estudante tiver em exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 9º. Não serão permitidos afastamentos quando o curso realizar-se em módulos, ocorrendo à descontinuidade semanal ou mensal.

Parágrafo Único. O servidor matriculado em cursos através de módulos, de acordo com este artigo, será dispensado de suas atividades diárias por ocasião das aulas, ficando, entretanto, obrigado a comprovar sua frequência no curso.

Art. 10. A presente norma não se aplica aos Programas de Cursos de Pós-Graduação a Distância, dado o caráter singular desse Programa; excetuando-se os casos previstos no parágrafo primeiro do artigo quarto.

Art. 11. Para os servidores técnico-administrativos, os afastamentos previstos no art. 3º deverão estar relacionados com o ambiente organizacional e/ ou a área de atuação do servidor conforme estabelece a Lei nº 11.091/2005 e suas alterações.

Parágrafo Único. A área de atuação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar relacionada com o permanente desenvolvimento, manutenção e adequação do apoio técnico-administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais, conforme parecer emitido pela CIS e pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. Para os servidores Técnico-administrativos que estiverem realizando atividades/cursos de capacitação em instituição que não diste mais que 150 km, será concedido horário especial,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, conforme o art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 13. Aos servidores que estiverem ingressando no Serviço Público, e estiverem em fase de realização de Curso de Pós Graduação *Stricto Sensu*, será concedido horário especial para a conclusão do curso, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 14. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao Reitor licença remunerada, por até três meses, para participar de curso de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o *caput* fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação e/ou qualificação do IF SERTÃO-PE.

§ 4º Não se aplica este artigo para os servidores que estão afastados em período integral.

Art. 15. Entende-se por afastamento com ônus total, aquele que dá direito a passagens e diárias relativas ao deslocamento, além de vencimentos e vantagens de caráter permanente do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 16. Entende-se por afastamento com ônus limitado, aquele que dá direito apenas a vencimentos e vantagens do cargo ocupado pelo servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 17. O número de servidores afastados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de sua respectiva categoria por unidade administrativa, conforme § 2º, inciso IV do Art. 2º da Lei nº 12.425, de 17/06/2011, que altera a Lei nº 8.745, de 09/12/1993.

Art. 18. Observado o disposto no Capítulo II desta Resolução, os afastamentos só poderão ser concedidos se o curso ou evento a ser realizado estiver situado nas áreas de conhecimento ou afins, e/ou de atuação do servidor ou de interesse da Instituição/Campus.

Art. 19. São critérios para o afastamento total do servidor do IF SERTÃO-PE:

I – pertencer ao quadro de servidores efetivos do IF SERTÃO-PE;

II – que já tenha cumprido o Estágio Probatório previsto em lei; exceto para os servidores docentes;

III – tenha sido aprovado em seleção para a qualificação pretendida;

IV – ter o aceite de um curso recomendado pela CAPES, quando for o caso;

V – haver condições de substituição pelos servidores que permanecerem no IF SERTÃO-PE e, no caso de docentes, contratação de professor substituto ou compromisso formal de outros docentes assumirem as atribuições do docente pretendente ao afastamento;

VI - que tiverem resultado favorável da Avaliação de Desempenho (Incluído pela Lei nº 11.784/2008), no caso dos servidores Técnico-administrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

VII – assinar um termo de compromisso de que permanecerá no IF SERTÃO-PE pelo mesmo período do afastamento, inclusive com as prorrogações, e no mesmo regime de trabalho a que se submetia durante o afastamento;

VIII – não faltar menos que o dobro de duração do afastamento para aposentadoria compulsória;

IX – quando a instituição de destino distar a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros;

X – que atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 20. No caso de haver vários candidatos a cursos de Pós-Graduação, e na impossibilidade de a Instituição autorizar o afastamento de todos, considerar-se-á na seguinte ordem:

I – Servidor com menor titulação;

II – Conclusão do estágio probatório a mais tempo;

III – Regime de Dedicção Exclusiva no caso do docente ou carga horária de 40 h semanais no caso do técnico-administrativo;

IV – Curso de maior nota na avaliação trienal da CAPES, quando for o caso;

V – Maior idade; e

VI – Maior tempo de serviço prestado à Instituição;

Art. 21. Caso o servidor não cumpra os prazos estabelecidos nesta Resolução, bem como não apresente os documentos exigidos, estará sujeito a não liberação para a realização do curso ou evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 22. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento, o servidor deverá abrir processo junto ao Setor de Protocolo com os seguintes documentos:

I – Requerimento ao Reitor ou Diretor-Geral, conforme o caso, indicando a data de início e previsão de conclusão do curso ou evento;

II – Termo de Compromisso e Responsabilidade com o IF SERTÃO-PE, nos termos da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores (Anexo II);

III – Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) informando que o interessado não responde a inquérito administrativo;

IV – Comprovação de seleção e/ou matrícula emitida pela Instituição onde o servidor fará o curso ou evento.

V – Declaração da instituição promotora do curso informando sobre a *impossibilidade* de que a participação do servidor se dê de modo simultâneo ao exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

VI – Plano de trabalho ou disciplinas a serem cursadas, ou programação do evento, conforme o caso;

VII – Documento de concessão de bolsa em caso de afastamento com ônus; e

VIII – No caso de prorrogação, declaração do orientador ou coordenador do curso ou da instituição responsável pelo curso, justificando a necessidade de prorrogação e informando quanto ao prazo necessário, e ainda histórico escolar atualizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Parágrafo Único. Para afastamentos até 15 (quinze) dias, deverá haver apenas o atendimento dos incisos I e VI.

Art. 23. O Processo devidamente instruído será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que, providenciará os trâmites na seguinte ordem:

I – Pronunciamento da chefia imediata, e quando docente, da Coordenação do Curso com posicionamento quanto à liberação do servidor e indicação da continuidade das atividades, por meio de professor substituto ou por distribuição de carga horária;

II – Pronunciamento da Coordenação de Pesquisa, da Direção Geral/ Reitoria, e no caso de docente, também da Diretoria de Ensino, que somente se dará após manifestação da Coordenação do Curso a qual pertença o servidor;

III - Pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

IV – No caso de docente, parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

V – No caso de técnico-administrativos parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, conferir o processo e encaminhar ao Reitor para deliberação final e publicação do ato administrativo competente.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA

Art. 24. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODI, por meio dos órgãos competentes, elaborará e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

atualizará os planos de capacitação e qualificação, focados no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, de acordo com as Leis nº 11.091/2005, nº 11.784/2008 e 11.907/2009, até o mês de outubro de cada ano.

Art. 25. A coordenação, supervisão e execução do Programa de Qualificação, de que tratam os incisos I, II e III do Art. 3º desta Resolução são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PROPIP, e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI, por meio dos órgãos competentes.

Art. 26. Compete ao IF SERTÃO-PE:

I – quando do interesse da Administração, liberar o servidor e providenciar sua substituição enquanto durar o curso/evento, quando for o caso;

II – colocar, quando possível, à disposição do servidor as instalações e serviços da Instituição, que possam contribuir para a realização do curso e/ou pesquisa;

III – garantir ao servidor, no período de seu afastamento, todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão do seu respectivo cargo efetivo;

IV – assegurar, em função da necessidade da Instituição, a igualdade de acesso à Concessão de Autorização de Afastamento para curso de Pós-Graduação a todos os servidores;

Art. 27. Compete a Chefia Imediata:

I – analisar e se manifestar sobre o afastamento, explicitando os interesses da Instituição;

II – encaminhar o processo devidamente instruído à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

III – comunicar à DGP o retorno do servidor acompanhado do respectivo certificado ou declaração de conclusão do curso ou evento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

IV – comunicar à DGP possível desistência do servidor em participar do curso no qual esteve matriculado;

V – sugerir instauração de processo administrativo disciplinar no caso de suspeita de aproveitamento insatisfatório e/ou não conclusão do curso pelo servidor beneficiado com o afastamento.

Art. 28. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP:

I – verificar se o processo de afastamento está devidamente instruído conforme as normas vigentes;

II – encaminhar o processo ao Reitor para pronunciamento e homologação;

III – encaminhar o processo para as devidas anotações funcionais;

IV – sugerir instauração de processo administrativo disciplinar no caso de suspeita de aproveitamento insatisfatório e/ou não conclusão do curso pelo servidor beneficiado com o afastamento.

Art. 29. Compete ao servidor:

I – repassar às diversas instâncias do IF SERTÃO-PE seu aprendizado, atendendo aos interesses de desenvolvimento institucional;

II – engajar-se no processo de melhoria qualitativa do ensino e desenvolver a pesquisa aplicada à produção de bens, serviços e consultorias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

III – prover a carência de especialistas nas áreas de atuação do IF SERTÃO-PE, assegurando condições para que a Instituição se transforme num Centro de Referência para o Município, para o Estado e regiões de abrangência;

IV – entrar em exercício nas suas funções 5 dias após a conclusão do curso ou atividade para a qual foi afastado e comunicar aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. O servidor obrigará-se a assumir, formalmente, com o IF SERTÃO-PE os seguintes compromissos:

I – desenvolver integralmente o projeto de trabalho ou de estudo aprovado quando do afastamento;

II – apresentar desempenho acadêmico satisfatório;

III – cumprir o regulamento da Instituição para o curso que realiza;

IV – nos casos do art. 3º, incisos I, II e III, apresentar à PROPIP, até 30(trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o relatório semestral das atividades desenvolvidas, destacando as etapas já concluídas de seu projeto, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso ou programa de capacitação, acompanhado do parecer de seu orientador;

V – comunicar, no prazo máximo de cinco dias, ao IF SERTÃO-PE a conclusão de seu curso e entrar em exercício;

VI – apresentar ao IF SERTÃO-PE, até no máximo trinta dias após o final do curso ou evento, o certificado de conclusão ou participação, exceto nos casos de afastamento para obtenção de títulos de graduação e pós-graduação, que obedecerão ao disposto no art. 5º da Resolução nº 34, de 08 de novembro de 2010, do Conselho Superior, e suas atualizações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

VII – após a conclusão do curso, permanecer atuando no IF SERTÃO-PE durante o tempo necessário para cumprir o que determina o art. 43 desta Resolução;

CAPÍTULO VI
DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 31. A renovação do afastamento será concedida findo o prazo de afastamento contido na Portaria de Afastamento.

§ 1º O servidor deverá solicitar, através de requerimento, a renovação do seu afastamento, anexando o comprovante de matrícula para o período.

§ 2º O requerimento, bem como o comprovante de matrícula, deverão ser anexados ao Processo que deu origem ao afastamento, não sendo necessário abertura de novo processo.

Art. 32. As prorrogações de afastamento podem ser concedidas para os casos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta Resolução, mediante solicitação fundamentada do servidor e do seu orientador, sendo de até seis meses para mestrado e de até um ano para doutorado, com exceção dos casos de afastamento para o exterior, que não pode exceder a 4 anos, conforme art. 95, § 3º, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. A prorrogação de afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no incisos I e II do art. 5º desta Resolução, poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados pela instituição ministradora do curso e a critério da Administração do Instituto, obedecida a legislação vigente.

Art. 33. A solicitação de prorrogação do prazo de afastamento deverá ser formalizada no processo de origem do afastamento, e deverá obedecer ao disposto nos artigos 22 e 23 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 34 O afastamento termina por ocasião da defesa da dissertação/tese, TCC ou algo equivalente e, ou no ato de suspensão ou de desligamento do curso, independente do motivo ou causa e pela expiração do prazo de afastamento concedido. Em qualquer uma dessas situações o servidor está obrigado a cumprir o que estabelece o Art. 30, no inciso V, desta resolução.

CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 35. É expressamente proibido ao servidor se afastar de suas funções sem a devida publicação da Portaria de autorização, ou, nos casos de afastamento de curta duração, sem a expressa autorização processual do Diretor Geral ou do Reitor, de acordo com a lotação do servidor.

Art. 36. No caso de afastamentos para fora do país, é expressamente proibido ao servidor se ausentar de suas atividades na Instituição sem a devida publicação da Portaria de autorização emitida pelo Magnífico Reitor e publicada no Diário Oficial da União (Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995).

Art. 37. É expressamente proibido o afastamento do servidor sem a apresentação de todos os documentos solicitados nesta Resolução, conforme o caso.

Art. 38. A inobservância dos artigos 35, 36 e 37 desta Resolução, sujeitará o infrator a responder processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO PARA EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 39. Os afastamentos dos servidores para eventos de curta duração no país deverão ser aprovados pela chefia imediata, sem prejuízo das atividades, seguindo as diretrizes definidas nesta Resolução no que couber, e serão autorizados pelo Diretor Geral do campus ao qual pertença o servidor, de acordo com a legislação federal vigente, e, no caso dos servidores lotados na Reitoria, pelo magnífico Reitor.

§ 1º. A aprovação e a autorização para participar em conferências, congressos ou eventos similares somente poderá ser concedida nos casos em que o tema objeto do evento tenha como finalidade o aperfeiçoamento e a atualização do servidor nos diversos campos do conhecimento humano, pertinentes às suas atividades.

§ 2º. Não serão autorizadas participações em eventos externos cujos conteúdos sejam contemplados em programações internas previstas no Plano de Capacitação do IF SERTÃO-PE, conforme determina o art. 30, I, da Portaria Normativa nº 01, de 27 de março de 2012.

Art. 40. As solicitações de afastamento do país, após sua aprovação pelo chefe imediato e pelo Diretor-Geral do campus, deverão ser encaminhadas para o Reitor, para autorização e publicação no Diário Oficial da União com, no mínimo, 15 dias de antecedência do início do evento.

Art. 41. As informações incompletas ou a inobservância dos prazos, por parte do requerente, tornarão inviável a autorização.

Art. 42. Quando solicitado pelos setores competentes, os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 43. Os servidores docentes e técnico-administrativos afastados para eventos de curta duração, no País ou no exterior, deverão apresentar à chefia imediata, até 05 (cinco) dias após a data oficial do retorno, relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nesta Resolução terão que permanecer no efetivo exercício de suas funções no IF SERTÃO-PE após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, contando a partir do término do afastamento, salvo mediante ressarcimento das despesas havidas com sua qualificação, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/90.

Art. 45. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 44 desta Resolução, deverá ressarcir ao IF SERTÃO-PE, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 46. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir ao IF SERTÃO-PE, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, os gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, reconhecido através de uma Comissão designada pelo dirigente máximo do IF SERTÃO-PE, que o orientará quanto à tomada de decisão.

Art. 47. É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho enquanto estiver afastado com ônus ou ônus limitado.

Art. 48. O afastamento de servidor investido em cargo de direção ou função gratificada acarretará na perda de retribuição correspondente somente nos casos de períodos superiores a 90 (noventa) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 49. Conforme disposto no Art. 5º, Orientação Normativa SRH nº 10, de 03 de dezembro de 2014, o servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos.

§ 1º. As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§2º. Quando for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, dos casos previstos na Orientação Normativa SRH nº 10, de 03 de dezembro de 2014.

§3º. O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto-sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 50. Caso o servidor venha a desistir do curso ou não conclua o mesmo por motivo não reconhecido pela Comissão, nos termos do art. 46 desta Resolução, somente poderá solicitar novo afastamento após devolver ao IF SERTÃO-PE o valor devidamente corrigido pela política financeira vigente à época no País da importância total recebida enquanto afastado, cedendo, ainda, prioridade a todos os outros que não tiveram a oportunidade de usufruírem do benefício da Autorização de Afastamento.

Parágrafo Único. Este artigo também se aplica aos cursos de curta duração.

Art. 51. O servidor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer suas atividades no IF SERTÃO – PE, por um período pelo menos igual ao do afastamento anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 52. O servidor afastado que não apresentar os documentos ou relatórios exigidos nesta Resolução terá o seu afastamento suspenso e ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções civil e penal.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, e homologados pelo Magnífico Reitor.

Art. 54. Esta Resolução revoga a Resolução nº 13/2005 e todas as outras disposições internas em contrário.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Petrolina, 20 de julho de 2015.


Adelmo Carvalho Santana
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, lotado (a) no
(a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão
Pernambucano – IF SERTÃO-PE, durante afastamento para realizar Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
_____, na (o) _____ comprometo-me a:

1. Dedicar-me em regime Integral às obrigações do Curso, abstendo-me, notadamente, de qualquer atividade lucrativa, apresentando desempenho acadêmico satisfatório.
2. Remeter à Diretoria de Gestão de Pessoas e a Chefia imediata a que estou vinculado (a), os seguintes documentos, visados pelo(a) professor (a) orientador.
a) Relatório Semestral de Atividades.
3. Comunicar, no prazo máximo de cinco dias, à Instituição, a conclusão de meu curso, bem como entrar em exercício.
4. Permanecer por igual período na Instituição sob pena de ressarcir ao IF NSERTÃO-PE, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com meu aperfeiçoamento.
5. Estar de acordo com as NORMAS DE AFASTAMENTO, conforme Resolução específica do IF SERTÃO-PE.
6. Ressarcir ao IF SERTÃO-PE os gastos com seu aperfeiçoamento, caso não obtenha o título para o qual foi afastado, salvo em caso fortuitos ou de força maior.

Estou ciente de que o não cumprimento de qualquer destas cláusulas implicará em sanções previstas em LEI.

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para julgar qualquer demanda que verse sobre o presente compromisso.

Petrolina, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR